



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Contratações - NCT*

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 031/2015**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO  
CONTRATO Nº 031/2015 CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E  
A EMPRESA VISEL – VIGILÂNCIA E  
SEGURANÇA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Srª ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020,

### **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 031/2015,**

firmado com a empresa **VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.401.341/0001-65, com sede na Rua São Pedro, nº 92, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP nº 29.161-122, neste ato representado por seus procuradores legais, **Sr. CARLOS ANDRÉ TEIXEIRA PITANGA**, portador do RG nº 02.284.684-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 366.393.465-91 e **Sr. PAULO ROBERTO FIUZA INACIO**, portador do RG nº 1.647.581-00 SSP/BA, inscrito no CPF nº 317.928.985-68, firmado nos autos do **Processo TC 7569/2015**, com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 8666/93, conforme as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente **TERMO** tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO TC nº 031/2015**, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada do prédio central, auditório e pátio de estacionamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FATOS ENSEJADORES**

2.1 - Mediante o Sexto Termo Aditivo, de 14 de dezembro de 2020, o **Contrato 31/2015 teve sua vigência excepcionalmente prorrogada a partir de 06 de janeiro de 2021**, em razão da impetração de recurso nos autos do Pregão Eletrônico nº 09/2020 (Processo TC nº 3421/2020) e a imprevisibilidade temporal no processamento do recurso interposto, o que gerou uma instabilidade no planejamento elaborado para a nova contratação da prestação dos serviços de vigilância e segurança armada;

2.2 - Por se tratar de prorrogação excepcional, foi devidamente incluída no item 2.2 da Cláusula Segunda do Sexto Termo Aditivo a previsão de que o prazo de vigência contratual poderia ser antecipado no momento em que cessassem os fatos que ensejaram a prorrogação em tela, sem qualquer ônus financeiro para o contratante;

2.3 - Em 22 de março de 2021, foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas o Termo de Homologação 06/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2020, o qual teve como vencedora a empresa Força Tática Vigilância e Segurança Eireli, **cessando os motivos que ensejaram a prorrogação excepcional pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato 31/2015.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - A rescisão tem amparo na Cláusula Décima Terceira, inciso XII do item 13.2 do Contrato nº 031/2015, nos seguintes termos:

**“13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

[...]

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”; (grifos nossos)

3.2 – O item 13.4, inciso I do Contrato 031/2015 prevê que a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2, senão vejamos:

**“13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do item 13.2;”

**3.3 - O Contrato TC nº 031/2015 será considerado rescindido às 23h59min59s do dia 31 de maio de 2021.**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Contratações - NCT*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente Termo de Rescisão será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 17 de maio de 2021.

**Arinéia Oliveira de Aguiar**  
Secretária-Geral Administrativa e Financeira  
**CONTRATANTE**  
Por delegação de competência, conforme Portaria  
Normativa 104, publicada em 08/10/2020



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913